Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI 19 GV 02/2019

INSTITUI A "INCLUSÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL".

A Vereadora **ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO** no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH (Rhesus) do aluno ou aluna de qualquer etapa escolar, nas carteiras de identificação estudantil, emitidas pelos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no âmbito do Município de Monte Mor. §

§ 1º - No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá apresentar o comprovante do tipo sanguíneo e fator RH do aluno (a), sendo aceitos os resultados dos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, não podendo ser considerada a informação que não esteja documentalmente atestada.

§ 2º - Poderão ser incluídos, na carteira de que trata esta lei, a pedido e mediante requerimento do pai ou responsável pelo aluno, informação contendo os resultados de testes antialérgicos, de glicemia, cardiopatia e outros que sejam pertin entes, mediante a apresentação de original e entrega de cópia dos respectivos laudos de exame.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 1420 (cento e vinte) dias para promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
VEREADORA - PDT

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 218
DATA 26 FEV 2019
ÀS 15 : 21 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada recentemente no município de Vitória/ES, e vários outros municípios brasileiros.

Essa iniciativa visa facilitar a identificação do grupo sanguíneo do estudante, caso ele passe por alguma situação de emergência. Se por acaso o estudante sofrer algum acidente e necessite da identificação do grupo sanguíneo e fator RH, a carteira de estudante ou seu cadastro na Unidade Escolar agilizarão o processo de atendimento médico. É um projeto que em situações extremas pode ser o socorro imediato para o estudante.

Assim, peço apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES VERTEADOR HELLIO NEMER, 31 DE JANEIRO DE 2019

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
VEREADORA - PDT